

SUMÁRIO DA 1445ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

REUNIÃO 006-2025

Em 11 de fevereiro de 2025, às 09h (nove horas), foi realizada na forma híbrida, a Milésima Quadringentésima Quadragésima Quinta Reunião do Conselho de Administração – Reunião Extraordinária, com a participação dos conselheiros Alexandre Ramos Peixoto, que presidiu a reunião, Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, Eduardo Rossi Fernandes, Ricardo Takemitsu Simabuku, e Vital do Rego Neto, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Regimento Interno do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, registra-se abaixo a relação dos principais assuntos relativos ao mercado de energia elétrica tratados na referida reunião:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a adesão das empresas, conforme data de adesão e operacionalização listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 0175 CAd 1445ª)

2. Inabilitação voluntária da função de varejista do agente Thera Trading Comercializadora de Energia Ltda. (THERA TRADING), no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE

Relatora: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, do parágrafo 1º do artigo 11 da Resolução Normativa ANEEL nº 1009/2021, e considerando que o agente Thera Trading Comercializadora de Energia Ltda. (THERA TRADING), – CNPJ nº 27.690.671/0001-88, (i) teve sua habilitação para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, aprovada na 1381ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 06.02.2024; e (ii) em 16.01.2025, enviou a solicitação de inabilitação varejista, por meio do chamado nº 00204246, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação de inabilitação apresentada pelo agente THERA TRADING. (Deliberação 0176 CAd 1445ª)

3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Frigoias Indústria & Comércio de Carne Ltda. (FRIGOIAS)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Frigoias Indústria & Comércio de Carne Ltda. (FRIGOIAS), representado nesta Câmara pela Grid Energia Serviços e Soluções Ltda. (GRID ENERGIA GESTAO), caucionou o débito da Liquidação de Energia de Reserva, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0177 CAd 1445ª)

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Feinkost Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. (FEINKOST COMERCIO DE ALIMENTOS)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Feinkost Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. (FEINKOST COMERCIO DE ALIMENTOS), representado nesta Câmara pela World Group Soluções Energéticas Comercializadora Planejadora e Consultoria Especializada S.A (WORLD SE COM), caucionou o débito da Liquidação de Energia de Reserva, os conselheiros **decidiram** nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do

agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. Deliberação 0178 CAd 1445ª)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Ninfa Indústria de Alimentos Ltda. (NINFA ALIMENTOS)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Ninfa Indústria de Alimentos Ltda. (NINFA ALIMENTOS), representado nesta Câmara pela Ludfor Energia Gestora Ltda. (LUDFOR GESTORA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 866/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente NINFA ALIMENTOS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora COPEL DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0179 CAd 1445ª)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Noma do Brasil Sociedade Anônima - Em Recuperação Judicial (NOMA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Noma do Brasil Sociedade Anonima em Recuperação Judicial (NOMA), representado nesta Câmara pela Ludfor Energia Gestora Ltda. (LUDFOR GESTORA), caucionou o débito da Liquidação de Reserva de Capacidade, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0180 CAd 1445ª)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Pavão Indústria e Comércio Ltda. (PAVAO INDUSTRIA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Pavão Indústria e Comércio Ltda. (PAVAO INDUSTRIA), representado nesta Câmara pela Bioenergia Barra Ltda. (BIO BARRA), caucionou o débito da Liquidação de Reserva de Capacidade, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0181 CAd 1445ª)

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Indústria de Laticínios Coronata Ltda. (LATICINIOS CORONATA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Indústria de Laticínios Coronata Ltda. (LATICINIOS CORONATA), representado nesta Câmara pela Grid Energia Serviços e Soluções Ltda. (GRID ENERGIA GESTAO), caucionou o débito da Liquidação de Reserva de Capacidade, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o

procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0182 CAd 1445ª)

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Agromass Brasil - Importação e Exportação Ltda. (AGROMASS)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Agromass Brasil - Importação e Exportação Ltda. (AGROMASS), representado nesta Câmara pela Grid Energia Serviços e Soluções Ltda. (GRID ENERGIA GESTAO), caucionou o débito da Liquidação de Reserva de Capacidade, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0183 CAd 1445ª)

10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Plasmon Serviços Ltda. (PLASMON)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Plasmon Serviços Ltda. (PLASMON), representado nesta Câmara pela Grid Energia Serviços e Soluções Ltda. (GRID ENERGIA GESTAO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva e Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme os Termos de Notificação nºs 30248/2024 e 970/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente PLASMON, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato a distribuidora CELG, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0184 CAD 1445ª)

11. Análise do Pedido de Impugnação com efeito suspensivo apresentado pelo agente Diamante Comercializadora de Energia Ltda. (DIAMANTE COMERCIALIZADORA), referente ao Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1442ª reunião, realizada em 21 de janeiro de 2025

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Diamante Comercializadora de Energia Ltda. (DIAMANTE COMERCIALIZADORA), (i) teve seu processo de desligamento instaurado devido à inadimplência na Contribuição Associativa com vencimento em 30/12/2024 e, posteriormente em 06/01/2025 o débito foi regularizado e o processo do agente suspenso, nos termos do art. 54 da REN 957/2021, na 1442ª Reunião do Conselho de Administração da CCEE; (ii) apresentou tempestivamente pedido de impugnação à decisão proferida; (iii) o procedimento de desligamento tramitou em estrita observância da regulação vigente, assim como a decisão proferida, não havendo qualquer irregularidade; (iv) o dever da CCEE de assegurar o cumprimento das Regras e Procedimentos de Comercialização; e (v) a ausência de dispositivo normativo que determine ou ampare conduta diversa pela CCEE os conselheiros **decidiram** (a) conhecer o pedido de impugnação, negando provimento ao pleito do agente, não reconsiderando a decisão impugnada e mantendo a suspensão do procedimento de desligamento, nos termos do art. 54, da REN 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização –

Desligamento da CCEE, em razão da regularização do débito realizada em 06/01/2025; e (b) pelo encaminhamento dos autos do processo à ANEEL, nos termos do art. 40, § 2º, da REN 957/2021. (Deliberação 0185 CAd 1445ª)

12. Análise do Pedido de Impugnação com efeito suspensivo apresentado pelo agente Movent Automotive Indústria e Comércio de Autopeças Ltda. - Em Recuperação Judicial (MOVENT), referente ao Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1431ª reunião, realizada em 04 de novembro de 2024

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Movent Automotive Indústria e Comércio de Autopeças Ltda. (MOVENT), (i) teve seu desligamento deliberado, em 04/11/2024, na 1.431ª reunião do CAd, devido a inadimplência na Liquidação do Mercado de Curto Prazo de agosto/2024; (ii) solicitou o parcelamento do débito referente ao MCP, que foi aprovado em 03/12/2024 e, posteriormente, cancelado em 16/01/2025 devido ao descumprimento da cláusula 4.1, do Instrumento de Acordo de Confissão de Dívida firmado com a CCEE, com nova inadimplência apresentada na Liquidação de Penalidades de dezembro/2024; (iii) apresentou intempestivamente pedido de impugnação à decisão proferida; (iv) a tempestividade é requisito de admissibilidade da impugnação; (v) o procedimento de desligamento tramitou em estrita observância da regulação vigente, assim como a decisão proferida e a aprovação e cancelamento do parcelamento, não havendo qualquer irregularidade; e (v) a CCEE deve atuar em estrita observância às normas legais e regulatórias vigentes; os conselheiros **decidiram** não conhecer o pedido de impugnação, por ter sido apresentado intempestivamente, não reconsiderar a decisão impugnada mantendo o desligamento, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021; e encaminhar os autos do processo à ANEEL, nos termos do art. 40, § 2º, da REN 957/2021. (Deliberação 0186 CAd 1445ª)

13. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo II desta pauta (em bloco)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo II da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto.

14. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo III desta pauta (em bloco) - Caucionados

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo III da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto. Ato contínuo, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, relatada a matéria pelo Conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, os conselheiros **homologaram** a suspensão dos procedimentos de desligamento dos agentes descritos no Anexo VII da presente Ata da Reunião por 06 (seis) ciclos de contabilização e liquidação subsequentes, nos termos do art. 54 da REN nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de inadimplência dos agentes, os Procedimentos de Desligamento deverão ser arquivados.

15. Processo de Recontabilização nº 5643 - Requerente: Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. (ENERGISA MT)

Relator: Eduardo Rossi Fernandes

Decisão: Nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, considerando que: (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) o pedido de recontabilização do agente ENERGISA MT, objeto do Processo de Recontabilização nº 5643, é parcialmente

tempestivo; (iii) a documentação e os esclarecimentos apresentados, todavia, comprovam de fato a divergência no ponto de medição MTJU--ATF1-05 com reflexo nas operações de janeiro a setembro de 2024; (iv) o processo de recontabilização não produz impactos na operacionalização das ações judiciais em andamento, não gera impacto direto nas apurações do mercado regulado, sendo possível simular os efeitos específicos da solicitação com base nas Regras de Comercialização e dados de entrada do sistema específico; (iv) os emolumentos são devidos nos termos do Pdc Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, itens 3.25 e 3.26; os conselheiros **decidiram** (i) acatar o pedido de recontabilização formulado para que sejam recontabilizados os meses de junho a setembro de 2024; (ii) não acatar, em razão da intempestividade, os meses de janeiro a maio de 2024; (iii) aprovar de ofício, nos termos dos itens 3.6 e 3.28 do PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, (ii.a) a recontabilização dos meses de janeiro a maio de 2024; (ii.b) a antecipação, de forma preliminar, dos efeitos na contabilização no Mercado de Curto Prazo; e (ii.c) a retenção dos emolumentos pagos para processamento da recontabilização. (Deliberação 0187 CAD 1445ª)

16. Processo de Recontabilização nº 5552 - Requerente: Elektro Redes S.A. (ELEKTRO) - Anuente: Migratio Gestão e Comercialização de Energia Elétrica LTDA. (MIGRATIO)

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, considerando que: (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) o pedido de recontabilização do agente ELEKTRO, objeto do Processo de Recontabilização nº 5552, é parcialmente tempestivo; (iii) a documentação e os esclarecimentos apresentados, todavia, comprovam de fato a divergência no ponto de medição SPEABIENR101 com reflexo nas operações de janeiro e abril de 2024; (iv) o processo de recontabilização não produz impactos na operacionalização das ações judiciais em andamento, não gera impacto direto nas apurações do mercado regulado, sendo possível simular os efeitos específicos da solicitação com base nas Regras de Comercialização e dados de entrada do sistema específico; (iv) os emolumentos são devidos nos termos do Pdc Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, itens 3.25 e 3.26; os conselheiros **decidiram**, (i) acatar o pedido de recontabilização formulado para que seja recontabilizado o mês de abril de 2024; (ii) não acatar, em razão da intempestividade, o mês de janeiro de 2024; (iii) aprovar de ofício, nos termos dos itens 3.6 e 3.28 do PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, (ii.a) a recontabilização do mês de abril de 2024; (ii.b) a antecipação, de forma preliminar, dos efeitos na contabilização no Mercado de Curto Prazo; e (ii.c) a retenção dos emolumentos pagos para processamento da recontabilização. (Deliberação 0188 CAD 1445ª)

17. Processo de Recontabilização nº 5673 - Requerente: Radicifibras Indústria e Comércio Ltda. (RADICI) - Anuentes: ENEL TRADING, MIGRATIO, TEMPO ENERGIA, RAIZEN POWER, PARATY

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando : (i) que o Procedimento de Comercialização - Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro relativo a um período de contabilização já certificado, e (ii) as análises realizadas pela área técnica à luz dos Procedimentos de Comercialização vigentes; os conselheiros **decidiram** (i) acatar o pleito do agente para ajuste de negociação no SCL; (ii) que a Superintendência antecipe, de forma preliminar, os efeitos financeiros no Mercado de Curto Prazo no ciclo de contabilização e liquidação financeira do MCP; e (iii) não acatar o pedido de isenção de cobrança de emolumentos. (Deliberação 0189 CAD 1445ª)

18. Processo de Recontabilização nº 5618 - Requerente: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia (COELBA) - Anuente: Atento Brasil S/A (ATENTO)

Relator: Vital do Rego Neto

Decisão: Nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, considerando que: (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) o pedido de

recontabilização do agente COELBA, objeto do Processo de Recontabilização nº 5618, é parcialmente tempestivo; (iii) a documentação e os esclarecimentos apresentados, todavia, comprovam de fato a divergência no ponto de medição BAATSVENTR101 com reflexo nas operações de maio a julho de 2024; (iv) o processo de recontabilização não produz impactos na operacionalização das ações judiciais em andamento, não gera impacto direto nas apurações do mercado regulado, sendo possível simular os efeitos específicos da solicitação com base nas Regras de Comercialização e dados de entrada do sistema específico; (iv) os emolumentos são devidos nos termos do Pdc Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, itens 3.25 e 3.26; os conselheiros **decidiram**, (i) acatar o pedido de recontabilização formulado para que seja recontabilizado os meses de junho e julho de 2024; (ii) não acatar, em razão da intempestividade, o mês de maio de 2024; (iii) aprovar de ofício, nos termos dos itens 3.6 e 3.28 do PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, (ii.a) a recontabilização do mês de maio de 2024; (ii.b) a antecipação, de forma preliminar, dos efeitos na contabilização no Mercado de Curto Prazo; e (ii.c) a retenção dos emolumentos pagos para processamento da recontabilização. (Deliberação 0190 CAd 1445^a)

19. Processo de Recontabilização nº 5461 - Requerente: Borborema Energética S.A. (UTE BORBOREMA) - Usina impactada: UTE Campina Grande

Relator: Vital do Rego Neto

Decisão: Nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) o pedido de recontabilização do agente, objeto do Processo de Recontabilização nº 5461, é tempestivo; e (ii) que o processo de recontabilização decorre da retificação de dados de despacho pelo ONS, os conselheiros **decidiram** acatar este processo de recontabilização. (Deliberação 0191 CAd 1445^a)

20. Aprovação de Ajustes em Módulos do CliqCCEE

Relator: Vital do Rego Neto

Decisão: Nos termos do art. 125 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando (i) que as correções não representam modificações conceituais das Regras e Procedimentos de Comercialização no Sistema CliqCCEE nas versões 12.1, 13.1, e 14.10; (ii) a necessidade da realização destes ajustes para a operação deste sistema; e (iii) são aplicáveis a estes casos o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 125 da Convenção de Comercialização, os conselheiros **decidiram** homologar a realização de ajustes nos módulos do CliqCCEE em itens pertencentes ao mês de janeiro de 2025. (Deliberação 0192 CAd 1445^a)

21. Afastamento Remunerado do conselheiro Ricardo Takemitsu Simabuku

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos do § 4º, alínea “i” do art. 21 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **aprovaram** o afastamento remunerado no período de 24 de fevereiro de 2025 a 28 de fevereiro de 2025. (Deliberação 0193 CAd 1445^a)

22. Sorteio de matérias - As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Habilitação de Varejista: (a.i) Vital do Rego Neto: agente COPREL COM (b) Solicitação de agente: (b.i) Gerusa de Souza Côrtes Magalhães: Pedido de Parcelamento do agente CINCO ESTRELAS (c) Processo de Recontabilização (c.i) Ricardo Takemitsu Simabuku: RTR 5733 – TERMOPE.**

23. Outros assuntos de interesse da associação.

a) Decisões Favoráveis – Janeiro/2025

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: O Conselheiro Alexandre Ramos **informou** ao Conselho de Administração as decisões judiciais, arbitrais e administrativas proferidas em janeiro/2025, as quais revogaram decisões anteriormente concedidas ou

implicaram manutenção das regras aplicáveis, a saber: Adesão 1 – Desligamento 3 – Energia de Reserva 2 – Regras 1 – Recuperação Judicial 1 – Recuperação de Crédito 1.

b) Operacionalização de Decisão Judicial e Outorga de Procuração - Frigorífico Monte Sião Ltda. - Desligamento

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 21/01/2025, após a informação do caucionamento dos valores inadimplidos pelo agente, os quais não estavam abarcados no parcelamento deliberado na 1441ª Reunião do CA, a Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S/A comunicou o restabelecimento do fornecimento de energia; e (ii) em 31/01/2025, a CCEE foi intimada nos autos da Ação Judicial nº 0000271-63.2025.8.27.2731, ajuizada pelo Frigorífico Monte Sião Ltda., em trâmite na 1ª Vara cível de Paraíso do Tocantins, acerca do deferimento da antecipação da tutela, nos seguintes termos: “*Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA pretendida na petição inicial para determinar que as rés Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S/A e Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, restabeleçam o fornecimento de energia elétrica no estabelecimento comercial (...)*”, os conselheiros **decidiram** (i) que não há providências operacionais a serem adotadas pela CCEE quanto à liminar deferida na mencionada ação judicial, uma vez que a distribuidora já havia restabelecido o fornecimento de energia antes mesmo da intimação e; (ii) outorgar a Procuração com cláusula *ad judicium* aos advogados e estagiários do escritório Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados prestação de serviços jurídicos inerentes à defesa dos interesses da CCEE na respectiva ação judicial (Deliberação 0194 CA 1445ª)

c) Operacionalização de Decisão Judicial - Bolt Digital Comercializadora Atacadista e Varejista de Energia Ltda. – GSF 3

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos dos incisos II e Inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a CCEE foi intimada e oficiada da sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1001943-20.2021.4.01.3400, impetrado pela Bolt Digital Comercializadora Atacadista e Varejista de Energia Ltda. em face da CCEE e ANEEL, os conselheiros **decidiram** homologar as providências operacionais adotadas pela Superintendência para o cumprimento da decisão judicial, enquanto vigente. (Deliberação 0195 CA 1445ª)

d) Análise de novo pedido de parcelamento apresentado pelo agente Amazonas Energia S.A. (AMAZONAS ENERG), referente ao débito da liquidação financeira da contabilização do Mercado de Curto Prazo – (LF-MCP) do mês de dezembro/2024

Relator: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: Nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando: (i) o reconhecimento da ANEEL sobre a atribuição do Conselho de Administração da CCEE para parcelamento de débitos no âmbito da Liquidação Financeira do Mercado de Curto Prazo, conforme consta na Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021; (ii) que já existe um parcelamento em nome da AMAZONAS ENERG em andamento, referente às operações realizadas no MCP referentes ao mês outubro/24, no valor de R\$ 152.782.090,71, o qual foi aprovado na 1.438ª reunião do CA, em 17/12/2024; (iii) que, em 28/01/2025, o agente AMAZONAS ENERG apresentou um novo pedido de parcelamento referente ao valor da Liquidação Financeira do MCP (LF-MCP) associado às operações do mês de dezembro/24; e (iv) as análises técnicas realizadas para avaliação da solicitação, os conselheiros **decidiram** não acatar a proposta de parcelamento apresentada. (Deliberação 0196 CA 1445ª)

e) Análise do Pedido de Impugnação sem efeito suspensivo apresentado pelo agente Federal Energia S/A (UFV FEDERAL INCENTIVADA 50), referente ao Termo de Notificação nº CCEE 28500/2024 – Penalidades de Medição, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1441ª reunião, realizada em 14 de janeiro de 2025

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 14.01.2025, em sua 1441ª reunião, o Conselho de Administração da CCEE “CAAd” indeferiu os argumentos apresentados pelo agente Federal Energia S/A (UFV FEDERAL INCENTIVADA 50), em sua defesa e deliberou pela aplicação da penalidade indicada no Termo de Notificação nº CCEE28500/2024; (ii) em 04.02.2025 o agente citado em “i” apresentou, tempestivamente, impugnação sem efeito suspensivo à citada decisão do Conselho de Administração; (iii) a CCEE cumpriu estritamente o que está disposto nas regulações e procedimentos vigentes; e (iv) o pedido de impugnação não apresenta novos fatos que alterem a posição dos agentes, os conselheiros **decidiram** (a) não reconsiderar e manter a decisão exarada pelo Conselho de Administração da CCEE em sua 1441ª reunião; e (b) o envio dos autos do processo para apreciação da ANEEL, conforme disposto no § 2º, do Art. 40 da Resolução Normativa nº 957/2021. (Deliberação 0197 CAAd 1445ª)

ANEXO I
Adesão de Agentes

SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
RAIZEN COM	RAIZEN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	52.004.535/0001-34	Comercializador	01/02/2025	01/02/2025
FORMASET	FORMASET INDUSTRIAL LTDA	35.957.760/0001-76	Consumidor Especial	01/02/2025	01/02/2025
MEREGEFERT CL	MEREGEFERT AGRICULTURA REGENERATIVA LTDA	10.958.805/0001-04	Consumidor Livre	01/02/2025	01/02/2025
GOLD DIESEL	MINERADORA GOLD DIESEL LTDA	28.877.196/0001-16	Consumidor Livre	01/02/2025	01/02/2025
JK BLOCO D	CONDOMINIO WTORRE JK BLOCO D	48.607.304/0001-48	Consumidor Livre	01/02/2025	01/02/2025
JK BLOCO E	CONDOMINIO WTORRE JK BLOCO E	48.835.712/0001-57	Consumidor Livre	01/02/2025	01/02/2025

ANEXO II
Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação de agentes
ANEXO II – ALEXANDRE DISTRI. RELATOR

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
Alexandre Ramos Peixoto	PCH JAURU	PCH JAURU SPE S/A	Produtor Independente	REPLACE CONSULTORIA	REPLACE PROJETOS E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	GUAPI PAPEIS	GUAPI PAPEIS INDUSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO S/A	Consumidor Livre	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	CATA TECIDOS	CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	MILENIO PLASTICOS	MILENIO COMPONENTES PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	ATACADAO MACRE	I S CAMPOS ATACADISTA E DISTRIBUIDORA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	ENEVA	ENEVA S.A.
	ASOEC	ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA	Consumidor Especial	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	SAERB	SERVICO DE AGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO	Consumidor Especial	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES
	HIPERSENNA	HIPERMERCADO SENNA DIST. EXP. E IMPORT. LTDA	Consumidor Especial	ENEVA	ENEVA S.A.
	MARSELHESA	ASSOCIACAO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA	Consumidor Especial	CAPITALE	CAPITALE ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA.
	ANGLO METAIS	ANGLO INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA.	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	NOVOTEL JARAGUA	HOTEL NACIONAL INN JARAGUA LTDA	Consumidor Especial	GRID ENERGIA GESTAO	GRID ENERGIA SERVICOS E SOLUCOES LTDA.
	POLPA NORTE CL	L. ZEPHONE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Livre	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	PANIFICADORA CEPAM	CEPAM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Livre	WORLD SE COM	WORLD GROUP SOLUCOES ENERGETICAS COMERCIALIZADORA PLANEJADORA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA S.A
	PLASTICOS INDEPENDENCIA	PLASTICOS INDEPENDENCIA LTDA	Consumidor Especial	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	LAMIL	GALMIN ESPECIALIDADES MINERAIS LTDA	Consumidor Especial	ES ENECEL SERVICOS	ENECEL SERVICOS DE CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA
	MISTERBEEF	MISTER BEEF INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	C CE SERVIMED	SERVIMED COMERCIAL LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	GRAFICA NMC	GRAFICA NMC LTDA	Consumidor Especial	ENERBRAX	ENERBRAX CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	RECICLAR RECICLAVEIS	RECICLAR COMERCIO DE RECICLAVEIS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	SAVANE	CERAMICA SAVANE LTDA	Consumidor Especial	ITA ENERGIA	ITA ENERGIA SOLUCOES E SERVICOS LTDA
	TEXTRU	TEXTRU TECNOLOGIA EM EXTRUSAO DE ALUMINIO LTDA	Consumidor Livre	-	-
	TUBOS IPIRANGA	TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	ENGELETRICA2	ENGELETRICA INDUSTRIA , COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA.
	VARIG	CENTRO EMPRESARIAL VARIG	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	PERLEX	PERLEX PRODUTOS PLASTICOS LTDA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	CRISTAULAT	CRISTAULAT INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA	Consumidor Livre	GRID ENERGIA GESTAO	GRID ENERGIA SERVICOS E SOLUCOES LTDA.
	HMS	INSTITUTO DE CLINICAS E CIRURGIA DE JUIZ DE FORA LTDA	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	PERFIL CONDUTORES ELETRICOS	PERFIL CONDUTORES ELETRICOS LTDA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.

Anexo II – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
Alexandre Ramos Peixoto	FRUTAMIL	FRUTAMIL INDUSTRIA, COMERCIO E PROCESSAMENTO DE FRUTAS E SUCOS LTDA.	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	DINAMICA INDUSTRIA	DINAMICA INDUSTRIA TEXTIL LTDA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	FLEX CONTACT CENTER	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	CLARKE	CLARKE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES S.A.
	NOVAXX	NOVAXX ALUMINIO DO BRASIL LTDA.	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
ANEXO II – GERIUSA DISTRIB. RELATOR					
RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
Gerusa de Souza Côrtes Magalhães	ARROZ VASCONCELOS	VASCONCELOS INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A

ANEXO III
Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação de agentes – Caucionados
ANEXO III – ALEXANDRE Distrib. Relator (CAUCIONADOS)

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
Alexandre Ramos Peixoto	SANTHER MATRIZ	SANTHER FABRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	WESTROCK	WESTROCK, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA	Consumidor Especial	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA
	NATURA	INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS NATURA LTDA	Consumidor Livre	REPLACE CONSULTORIA	REPLACE PROJETOS E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	SONDA	SONDA SUPERMERCADOS EXPORTACAO E IMPORTACAO S.A.	Consumidor Especial	ENEVA	ENEVA S.A.
	REFRIO	REFRIO ARMAZENS GERAIS LTDA.	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	BEATRIZ TEXTIL	BEATRIZ TEXTIL S/A	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	VIVA PISOS	VIVA PISOS E REVESTIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	THYMOS	THYMOS ENERGIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
	REI AUTO PARTS	REI AUTO PARTS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Livre	CPFL BRASIL	CPFL COMERCIALIZACAO BRASIL S.A.
	DUAL CNP GERACAO	DUAL DUARTE ALBUQUERQUE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	Autoprodutor	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	LOCALFRIO	MOVECTA S.A.	Consumidor Especial	ENERBRAX	ENERBRAX CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	TUDOR	INDUSTRIAS TUDOR S.P. DE BATERIAS LTDA	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	SEMASA ITAJAI	SERVICO MUNICIPAL DE AGUA, SANEAMENTO BASICO E INFRA-ESTRUTURA	Consumidor Especial	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES
	DUAL PP GERACAO	DUAL DUARTE ALBUQUERQUE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	Autoprodutor	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	EDITORA FTD	EDITORA FTD S A	Consumidor Especial	SOLFUS	SOLFUS ENGENHARIA E CONSERVACAO DE ENERGIA LTDA
	TONA	PAPELAO UNIAO IND COM LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	MINERACAO ARAGUAIA	MINERACAO ARAGUAIA LTDA	Consumidor Especial	ENERGISA COM	ENERGISA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	METISA	METISA METALURGICA TIMBOENSE S/A	Consumidor Especial	-	-
	CIC MATRIZ CL	COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES	Consumidor Livre	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	WEST SHOPPING	CONDOMINIO DO WEST SHOPPING - RIO	Consumidor Livre	NC ENERGIA	NC ENERGIA S.A.
	SANJO	SANJO COOPERATIVA AGRICOLA DE SAO JOAQUIM	Consumidor Especial	SOLFUS	SOLFUS ENGENHARIA E CONSERVACAO DE ENERGIA LTDA
	ROMAGNOLE	ROMAGNOLE PRODUTOS ELETRICOS S.A.	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	PACKPET	PACKPET EMBALAGENS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	Consumidor Especial	WORLD SE COM	WORLD GROUP SOLUCOES ENERGETICAS COMERCIALIZADORA PLANEJADORA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA S.A
	BTG LOG JUNDIAI	ASSOCIACAO DA INSTITUIDORA E DOS LOCATARIOS DO PARQUE LOGISTICO JUNDIAI	Consumidor Livre	TRINITY ENERGIA	TRINITY ENERGIAS RENOVAVEIS S.A
	CCIP PTR	CERVEJARIA CIDADE IMPERIAL S.A.	Consumidor Especial	QAMSERV	QAM GESTAO E ASSESSORIA LTDA
	FRICASA	FRICASA ALIMENTOS S/A	Consumidor Especial	D3 CONSULT	D3 CONSULT LTDA
	VILLA COSTINA	VILLA COSTINA FRANGOS LTDA	Consumidor Especial	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
DUAL CNP NOVA	DUAL DUARTE ALBUQUERQUE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A	
CLIMAZON INDUSTRIAL	CLIMAZON INDUSTRIAL LTDA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.	

Anexo III – Continuação

ANEXO III – ALEXANDRE Distrib. Relator (CAUCIONADOS)					
RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
Alexandre Ramos Peixoto	SUPERMERCADO GUARA	SUPERMERCADO GUARA LTDA	Consumidor Especial	SOMA CONSULTORIA	SOMA CONSULTORIA EM GESTAO ENERGETICA S.A
	CHATUBA	FORNECEDORA CHATUBA DE NILOPOLIS S.A.	Consumidor Especial	ENGIE SOLUCOES	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	GLOBORR	GLOBORR INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE BORRACHAS LTDA	Consumidor Especial	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA
	SUPER DO POVO	SUPER MERCADO DO POVO LTDA	Consumidor Especial	FIRMAR	FIRMAR CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA.
	LONDRINA SHOPPING	CONDOMINIO BOULEVARD LONDRINA SHOPPING	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	SUCONOR	PUROPAO - SUCONOR INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	VILAR MOVEIS	VILAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	MAX TEMPER	MAX TEMPER - INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA	Consumidor Especial	SOLFUS	SOLFUS ENGENHARIA E CONSERVACAO DE ENERGIA LTDA
	HOTEIS OTHON	HOTEIS OTHON S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	GENIAL ENERGY GESTAO	GENIAL ENERGY GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA.
	ASA BRANCA	ASA BRANCA INDL. COML. E IMPORTADORA LTDA	Consumidor Especial	GRID ENERGIA GESTAO	GRID ENERGIA SERVICOS E SOLUCOES LTDA.
	BRASILPACK	BRASILPACK INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	INDUSTRIAL PAGE LTDA	INDUSTRIAL PAGE LTDA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	MULTICOLOR	MULTICOLOR TEXTIL LTDA.	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	KEP	KEP INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	TRIFASE	TRIFASE SOLUCOES EM ENERGIA LTDA
	PARKSHOPPING	CONSORCIO SHOPPING SAO CAETANO	Consumidor Livre	VERSA ENERGIA	VERSA ENERGIA LTDA
	RIO CANOAS	RIO CANOAS MADEIRAS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	TERRAR	TERRAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	NC ENERGIA	NC ENERGIA S.A.
	PATIO DIVINOPOLIS	CONDOMINIO DO TERRA PARQUE SHOPPING	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	MOINHO	MOINHO CONSOLATA LTDA.	Consumidor Especial	-	-
	EDAM1	ESSILOR DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	FREEGELO	FREEGELO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	ICONE	ICONE ENERGIA LTDA
	MASA12	MASA DOZE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	Consumidor Especial	INTER	INTERENERGIA CONSULTORIA E INTERMEDIACAO LTDA
	CIC FILIAL	COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	ICC	INDUSTRIA CAPIXABA DE CACAU LTDA	Consumidor Especial	SMART	SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA
	PROMAFLEX	PROMAFLEX INDUSTRIAL LTDA	Consumidor Especial	FATOR ENERGIA	GENCO ENERGIA COMERCIALIZADORA VAREJISTA LTDA
	MED IMAGEM	HOSPITAL MED IMAGEM S.A	Consumidor Livre	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	COATS CORRENTE SP IPIRANGA	COATS CORRENTE LTDA	Consumidor Especial	DANTRY-CONSULTORIA	DANTRY CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	COND PARANGABA	CONDOMINIO DO PARANGABA	Consumidor Livre	REPLACE CONSULTORIA	REPLACE PROJETOS E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	GUARACAMP	RIO MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	Consumidor Especial	PREMIUM SOLUTION	CAMERGE PREMIUM SOLUTION SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
	GOIANIA CORPORATE	CONDOMINIO GOIANIA CORPORATE FINANCIAL CENTER	Consumidor Especial	CMU	CMU ENERGIA LTDA
C CL CEFERTIL	CEFERTIL-CESARI FERTILIZANTES LTDA	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA	

Anexo III – Continuação

ANEXO III – ALEXANDRE Distrib. Relator (CAUCIONADOS)					
RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
Alexandre Ramos Peixoto	VENTIDELTA	ELETRO METALURGICA VENTI DELTA LTDA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	RAYMUNDO FONTE	INDUSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE SA	Consumidor Livre	ADNBIOSEV	ADN ENERGIA SERVICOS LTDA
	COPAGRO	COOPERATIVA AGROPECUARIA DE TUBARAO	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	ALLTECH	ALLTECH DO BRASIL AGROINDUSTRIAL LTDA.	Consumidor Livre	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA
	BIMARA	BIMARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	PRODEC	PRODEC PROTECAO E DECORACAO DE METAIS LTDA	Consumidor Especial	APTCOM	APT COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	M CARDOSO	M. CARDOSO INDUSTRIA, LOGISTICA E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA	Consumidor Especial	-	-
	PORTEPLAS	PORTEPLAS LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	QUIMVALE	QUIMVALE QUIMICA INDUSTRIAL VALE DO PARAIBA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	-	-
	MACCRO EMBALLAGE	MACCRO EMBALLAGE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	QUANTUM ENERGIAS	TEMPO ENERGIA S.A.
	GCABE PRODUTOS	GCABE PRODUTOS ELETRICOS LTDA	Consumidor Especial	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES
	MENDES HOTEIS	MENDES HOTEIS TURISMO E ADMINISTRADORA LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	FRIGOLON FRIGORIFICO	FRIGOLON FRIGORIFICO LTDA	Consumidor Especial	NC ENERGIA	NC ENERGIA S.A.
	C CE SUPERMERCADO IDEAL	MALAGUTTI & MALAGUTI LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	C CE NSF	N S F INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA INSTALACOES COMERCIAIS LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	CERAMICA MODERNA TATUI	CERAMICA MODERNA LTDA	Consumidor Livre	BEP	BEP COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	FRINENSE TRINDADE	FRINENSE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	GRID ENERGIA GESTAO	GRID ENERGIA SERVICOS E SOLUCOES LTDA.
	BERSEBA CL	BERSEBA INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA	Consumidor Livre	AMBAR COMERCIALIZADORA	AMBAR COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	ERS CL 514	ERS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A	Consumidor Livre	MERX ENERGIA	MERX CONSULTORIA EM GERACAO E COMERCIALIZACAO LTDA
	SUPERMERCADO BOAS COMPRAS	SUPERMERCADO BOAS COMPRAS LTDA	Consumidor Especial	TRIFASE	TRIFASE SOLUCOES EM ENERGIA LTDA
	C CE CHOCOLANDIA	COMERCIAL CHOCOLANDIA LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	SUPERMERCADO VITORINO	SUPERMERCADO VITORINO LTDA	Consumidor Especial	BOREAL COM	BOREAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	GERAIS ENVASADORA	GERAIS ENVASADORA DE BEBIDAS LTDA	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	REDE SOCAPE	SOCAPE SOCIEDADE CAXIENSE DE PETROLEO LTDA	Consumidor Especial	GENIAL ENERGY GESTAO	GENIAL ENERGY GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA.
	BARION INDUSTRIA	BARION INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	IFF	IFF ESSENCIAS E FRAGRANCIAS LTDA	Consumidor Especial	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA EM ENERGIA ELETRICA LTDA
	MOURA	MOURA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	BID	BID COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	BOI BRANCO	CARNES BOI BRANCO LTDA	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
TRUCKVAN	TRUCKVAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Livre	VIRTUS ENERGIA	VIRTUS GESTAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA	

Anexo III – Continuação

ANEXO III – ALEXANDRE Distrib. Relator (CAUCIONADOS)					
RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
Alexandre Ramos Peixoto	BEACH CLASS PE	CONDOMINIO DO BEACH CLASS CONVENTION & FLATS	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	GEOTEX	GEOTEX ACESSORIOS DO VESTUARIO LTDA	Consumidor Especial	ESFERA ENERGIA	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	NUTRIEX	NUTRIEX INDUSTRIA DE NUTRACEUTICOS LTDA	Consumidor Especial	AXEM ENERGIA	3C GESTAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	SAKASHITA SUPERMERCADOS	CDV SUPERMERCADOS LTDA	Consumidor Especial	NEVI CONSULTORIA	NEVI - SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA
	SHG SEMENTES CL	SHG SEMENTES E SERVICOS LTDA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	MINAS ARENA	MINAS ARENA - GESTAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS S.A.	Consumidor Especial	GRID ENERGIA GESTAO	GRID ENERGIA SERVICOS E SOLUCOES LTDA.
	SR TRES RIOS	SR EMBALAGENS PLASTICAS TRES RIOS LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	GREENPEOPLE LTDA	GREENPEOPLE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	SMART	SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA
	C CE LATICINIO MINAS GERAIS	LATICINIO MINAS GERAIS LTDA.	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	SHOPPING IGARASSU	CONDOMINIO SHOPPING IGARASSU	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	HPPT INDUSTRIA	HPPT INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E PECAS PLASTICAS LTDA	Consumidor Especial	RRCOM	2W ECOBANK S.A.
	DS2	DS2 MINERACAO E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	RESTART	RESTART - RECICLAGEM DE MATERIAIS PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	LL ENERGIA	LL ENERGIA LTDA
	VEDACIT MATRIZ	OTTO BAUMGART INDUSTRIA E COMERCIO S A	Consumidor Especial	ENGIE BR GER	ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
	RDG PLAST	RDG PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	-	-
	SPECIAL NUTRI NESP	SPECIAL NUTRI INDUSTRIA E COMERCIO DE RACOES LTDA	Consumidor Livre	DUPLA CONSULTORIA	SERRA & RIBEIRO LTDA
	C CL FREITAS ALCOOL	FREITAS ALCOOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	OLIVO ELETROFERRAGENS	OLIVO S/A INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA ILUMINACAO E ELETROFERRAGENS	Consumidor Especial	BOREAL COM	BOREAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	NUTRICOL	NUTRICOL ALIMENTOS LTDA	Consumidor Livre	EMBRAGEN	EMBRAGEN EMPRESA BRASILEIRA DE GESTAO DE ENERGIA LTDA
	EMBALAGENS JAGUARE CE	EMBALAGENS JAGUARE LTDA	Consumidor Especial	NC ENERGIA	NC ENERGIA S.A.
	HOTEL IBIS MA	WINDOWS HOTEIS E TURISMO LTDA	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	EDIFICIO NEXT	EDIFICIO NEXT	Consumidor Livre	ENERGYBILL	ENERGYBILL SERVICOS ADMINISTRATIVOS E ASSESSORIA LTDA
	CEREALISTA RIO VERMELHO	ALIMENTOS LIDERANCA LTDA	Consumidor Especial	GRID ENERGIA GESTAO	GRID ENERGIA SERVICOS E SOLUCOES LTDA.
	ONDULINE MAT LIVRE	ONDULINE DO BRASIL LTDA.	Consumidor Livre	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES
	PALHANO VIDROS	PALHANO VIDROS LTDA	Consumidor Livre	CLARKE	CLARKE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES S.A.
	MODA CENTER	CONDOMINIO MODA CENTER	Consumidor Livre	TRIFASE	TRIFASE SOLUCOES EM ENERGIA LTDA
	C CE UNIMED MACEIO	UNIMED MACEIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	EDU GELO	EDU GELO PJ LTDA	Consumidor Livre	SOLVER ENERGIA	SOLVER ENERGIA, GESTAO E ASSESSORIA INDEPENDENTE LTDA.
	GTEX MATRIZ	GTEX BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.	Consumidor Livre	LIVRE ENERGIA C E LTDA	LIVRE ENERGIA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
	SAN MONICA	SANTA MONICA CLUBE DE CAMPO	Consumidor Especial	TRADENER	TRADENER LIMITADA

Anexo III – Continuação

ANEXO III – ALEXANDRE Distrib. Relator (CAUCIONADOS)					
RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
Alexandre Ramos Peixoto	CATARINENSE ENGENHARIA	CATARINENSE ENGENHARIA AMBIENTAL S/A	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	CTB INDUSTRIA	CTB INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	PLASTZAN	PLASTZAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	POWER TRADE SERV	POWER TRADE CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
	BOCOLLI	CHARLES BOCOLLI & CIA LTDA	Consumidor Livre	-	-
	PROMASQ	PROMASQ INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE BORRACHAS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	VINILPLAST	VINILPLAST INDUSTRIA DE PVC LTDA	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	GRANITOS LITORAL	GRANITO'S LITORAL LTDA	Consumidor Especial	SANTA MARIA ENERGIA	SANTA MARIA COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA.
	SRPLAST	SR PLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	Consumidor Especial	RELAIS	RELAIS ENERGIA E ENGENHARIA LTDA
	BRITABAL	BRITABAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	R31 INVESTIMENTOS	R31 INVESTIMENTOS S.A.	Consumidor Livre	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	ARPOADOR HOTÉIS	ARPOADOR DE HOTEIS E TURISMO LTDA	Consumidor Especial	ENEX	ENEX ENERGIA LTDA
	CKBR BEBIDAS	CKBR BEBIDAS LTDA	Consumidor Livre	PARTNER SERVICES	PARTNER SERVICES GESTAO E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	VSBR BARREIRO	VALLOUREC SOLUCOES TUBULARES DO BRASIL S.A.	Consumidor Livre	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	HEINEKEN RJ MATRIZ	HNK BR BEBIDAS LTDA.	Consumidor Livre	PARTNER SERVICES	PARTNER SERVICES GESTAO E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	INSTITUTO MAIS SAUDE	INSTITUTO SOCIAL MAIS SAUDE	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	TEXA ALUMINIO	TEXA ALUMINIO LTDA	Consumidor Livre	WORLD SE COM	WORLD GROUP SOLUCOES ENERGETICAS COMERCIALIZADORA PLANEJADORA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA S.A
	CENESP	CONDOMINIO CENTRO EMPRESARIAL DE SAO PAULO	Consumidor Especial	LUX	LUX ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	SPFC	SAO PAULO FUTEBOL CLUBE	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	MATSUDA MINAS	MATSUDA MINAS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	Consumidor Especial	FLUXO ENERGIA DESAT	FLUXO ENERGIA CENTRO DE NEGOCIOS LTDA
	SABINO PE	SABINO PE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Livre	CANYON	CANYON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	FLUID	FLUID SYSTEM DO BRASIL S/A	Consumidor Especial	EVEREST ENERGIA	EVEREST COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA
	SOZO BRITAS	SOZO BRITAS LTDA	Consumidor Especial	AGR PROJETOS	AGR PROJETOS E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	NASA	NASA INDUSTRIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MANUFATURADOS LTDA	Consumidor Especial	RBE ENERGIA	RBE GESTAO ESTRATEGICA DE ENERGIA LTDA.
	MATTHEIS	MATTHEIS BORG ADMINISTRACAO, PARTICIPACOES, COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	Consumidor Especial	VERSA ENERGIA	VERSA ENERGIA LTDA
	ATACADAO C S	ATACADAO CENTRO SUL LTDA.	Consumidor Especial	LEDAX	LEDAX ENERGIA INTELIGENTE LTDA
	GSA GAMA	GSA GAMA SUCOS E ALIMENTOS LTDA.	Consumidor Especial	ENGIE SOLUCOES	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	MEGA MODA	SPE MEGA MODA SHOPPING LTDA	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
MONTECNICA	MONTECNICA ELETRO MECANICA LTDA.	Consumidor Especial	IBS-ENERGY	IBS COMERCIALIZADORA LTDA.	

Anexo III – Continuação

ANEXO III – ALEXANDRE Distrib. Relator (CAUCIONADOS)					
RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
Alexandre Ramos Peixoto	AGROFOODS CL	AGROFOODS BRASIL ALIMENTO S/A	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	C CE NATARI ALIMENTOS	NATARI ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	MARRIOTT PQ OL	RIO HOTEL BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	Consumidor Especial	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA
	GCABE ELECTRIC	GCABE ELECTRIC CONDUCTORS CABOS ESPECIAIS LTDA	Consumidor Especial	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES
	AGRIVALLE BRASIL	AGRIVALLE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS SA	Consumidor Livre	VOLTERA ENERGIA	VOLTERA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	C CL PLASDURAN	PLASDURAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	LAT SUCESSO CA	LATICINIOS SUCESSO LTDA	Consumidor Especial	SPIRIT	SPIRIT GERACAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETTRICA LTDA
	BRAVAMALL	ASSOCIACAO REFERENCE CENTER	Consumidor Especial	BOREAL COM	BOREAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	AGRO KK	AGRO INDUSTRIAL K K LTDA	Consumidor Livre	SPES NEGOCIOS	SPES NEGOCIOS E GESTAO DE PROJETOS LTDA
	PONTUAL GRANITOS	PONTUAL GRANITOS DO BRASIL LTDA	Consumidor Livre	SANTA MARIA ENERGIA	SANTA MARIA COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA.
	CATUSSABA HOTEL	CATUSSABA HOTEL LTDA	Consumidor Livre	LEDAX	LEDAX ENERGIA INTELIGENTE LTDA
	SUPERMERCADO BRUDA	SUPERMERCADO BRUDA LTDA	Consumidor Especial	SION	SION GESTAO E CONSULTORIA EM ENERGIA SA
	CONTEMAR	CONTEMAR AMBIENTAL COMERCIO DE CONTAINERS LTDA	Consumidor Especial	SION	SION GESTAO E CONSULTORIA EM ENERGIA SA
	ECOPLAC MADEIRAS	M2ECOPLAC INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	SANES	SANES BRASIL AGROINDUSTRIAL LTDA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	C CL RANER	RANER INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	BRITADOR DAL ROSS	BRITADOR DAL ROSS LTDA	Consumidor Especial	NEOGIER	NEOGIER ENERGIA LTDA
	C CL HG CALCADOS	HG INDUSTRIAL DE CALCADOS E BORRACHA LTDA	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	ROMANATO ALIMENTOS	ROMANATO ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	ACQUA FLASH	LAVANDERIA HOSPITALAR ACQUA FLASH LTDA	Consumidor Especial	NC ENERGIA	NC ENERGIA S.A.
SMG INDUSTRIAL	SMG INDUSTRIAL LTDA	Consumidor Livre	CARBON	CARBON CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL EM ENERGIA LTDA	
C CE SIONTI METALURGICA	SIONTI INDUSTRIA METALURGICA LIMITADA	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA	
C CL HECE MAQUINAS	HECE MAQUINAS LTDA	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA	
COATS RN	COATS CORRENTE LTDA	Consumidor Livre	DANTRY-CONSULTORIA	DANTRY CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA	
ANEXO III – GERUSA Distrib. Relator (CAUCIONADOS)					
RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
Gerusa de Souza Côrtes Magalhães	PREGOS TRIANGULO	FABRICA DE PREGOS TRIANGULO LTDA	Consumidor Livre	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A

(i) O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAd em relação ao mercado de energia. Cumpre esclarecer que este Sumário não tem carácter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.

(ii) Sumário da 1445ª publicado em 12 de fevereiro de 2025.